



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## NOTA TÉCNICA

### SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

#### DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E POLÍTICAS DE SAÚDE

#### DIVISÃO DAS POLÍTICAS DOS CICLOS DE VIDA

#### DIVISÃO DAS DOENÇAS CRÔNICAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS

#### DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

**Assunto:** orientações aos profissionais e aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) nos casos de violência sexual e interrupção legal da gestação durante o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando a Lei nº 12.845/2015, que prevê o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, sem a condicionalidade de comunicação à autoridade policial;

Considerando o Decreto nº 7.958/2013, que orienta o atendimento às vítimas de violência sexual na rede de atendimento do SUS, e define que os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. Do mesmo modo, os serviços devem oferecer atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS;

Considerando que no caso de crianças e adolescentes, a comunicação imediata da violência ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial é obrigatória, conforme determina o artigo 13 da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Contudo, a interrupção da gravidez nos casos previstos em lei também não deve ser condicionada à lavratura do boletim de ocorrência ou a qualquer outra providência no âmbito policial ou judicial, atentando-se para o fato de que para acessar os direitos garantidos em lei, não é necessário judicializar, ainda que se trate de criança ou adolescente;

Considerando o artigo 217-A, do Código Penal, que preceitua que “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” é tipificado como estupro de vulnerável. Além disso, a Lei nº 13.718/2018, acrescentou o parágrafo 5º ao art. 217-A, estabelecendo que “as penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime”. Sendo assim, assume-se que todas as crianças e adolescentes menores

de 14 anos que engravidam foram vítimas de estupro e, portanto, devem ter preservado o seu direito a consentir ou não com a manutenção da gestação, juntamente com os seus responsáveis e, apenas se decidirem manter a gravidez devem ser encaminhadas para o acompanhamento de pré-natal;

Considerando a orientação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, de 2022<sup>1</sup>, que orienta que toda a criança ou adolescente gestante, com menos de 14 anos (estupro de vulnerável), deve ser encaminhada a um serviço de referência para o abortamento legal, onde terá acesso às informações acerca dos seus direitos: interromper a gravidez; seguir em acompanhamento em programa de pré-natal; e/ou optar pela entrega responsável do recém-nascido após o parto. Estes serviços possuem equipes especializadas e com conhecimento técnico para ajudar a adolescente e seus familiares, no processo decisório sobre o seguimento ou não da gestação;

Considerando que a violência é um agravo de notificação compulsória conforme a Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, os profissionais de saúde, em todos os níveis de atenção, após atendimento e acolhimento da vítima, devem realizar o preenchimento da Ficha de Notificação 5.1 - Violência Interpessoal e Autoprovocada. Ademais, deve ser imediata (no prazo de 24h) a notificação de violência sexual, conforme a Portaria MS/GM nº 1.271/2014, por ser necessária uma tomada rápida de decisão para agilizar o atendimento à vítima e seu acesso à contracepção de emergência e às medidas profiláticas preconizadas (até 72 horas da agressão);

Considerando que a Atenção Primária em Saúde (APS), a qual compreende as Unidades Básicas de Saúde e as diferentes conformações de equipes, assim como as equipes do Primeira Infância Melhor, deve identificar as situações de violência, realizando acolhimento, atendimentos individuais, visitas domiciliares, sendo responsabilidade dos profissionais realizarem a notificação e seguimento do processo de acolhimento do usuário, assim como os encaminhamentos para a rede de proteção;

Considerando o Decreto nº 57.596 de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.

**Por meio desta nota, aos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos serviços de saúde que realizam atendimento de casos de violência sexual e interrupção legal de gestação, a SES/RS ORIENTA:**

---

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/2022cuidadossaudecriancaadolescente.pdf>

- **O atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde deve ser mantido durante o decreto de calamidade pública.**

- A atenção a pessoas vítimas de violência deve seguir as diretrizes do Decreto nº 7.958/2013, art. 2º, inciso I a IV:

I – acolhimento em serviços de referência;

II – atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade;

III – disponibilização de espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima;

IV – informação prévia à vítima, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

- **As vítimas de violência sexual não são obrigadas a apresentar o Boletim de Ocorrência ou autorização judicial para serem atendidas no âmbito do SUS,** conforme a Norma Técnica do Ministério da Saúde sobre Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes;
- O RS conta com 22 (vinte e dois) serviços cadastrados como como referência para a atenção integral a pessoas em situação de violência e 7 (sete) serviços de referência para interrupção legal da gestação, conforme Anexo I. Entretanto, **toda porta de entrada hospitalar deve dar o primeiro atendimento a pessoas vítimas de violência sexual e, se necessário, realizar encaminhamento aos serviços de referência;**
- No caso de identificação de situação de violência contra meninas e mulheres abrigadas, as mesmas devem ser encaminhadas ao serviço de saúde mais próximo, para que recebam os cuidados necessários. Além disso, nestes casos, deve-se priorizar que estas meninas e mulheres sejam alocadas em abrigos que as protejam de seus abusadores ou de nova revitimização;
- Na APS, o profissional, **ao identificar casos de violência sexual, deve realizar os testes rápidos de gravidez, HIV, sífilis e hepatites virais e instituir com maior brevidade (no máximo até 72 horas) a Anticoncepção de Emergência, a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) para o HIV, Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais.** Informações em: Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição de Risco (PEP) à infecção pelo HIV, IST e hepatites virais. Além da rede de violência, citadas no anexo, os medicamentos para PEP HIV estão disponíveis em serviços 24 horas (verificar

se houve impacto nestes serviços em seu município/região) e nas Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM), demais medicações e vacinas devem ser verificadas na rede do município;

- Após o atendimento imediato às profilaxias, a APS deve encaminhar a vítima para o serviço de referência da Atenção Especializada, nos casos em que houver indicação, como a presença lesões físicas ou para a complementação das ações profiláticas, por exemplo. **É importante salientar que a vítima NÃO aguarde novamente na sala de espera do serviço de referência, mas tenha atendimento preferencial.** Para isso, a unidade deve fazer contato prévio antes de encaminhar a vítima de violência. O atendimento psicológico para superação da violência sofrida deve ser iniciado o mais breve possível, mantido durante todo o período de atendimento e pelo tempo que for necessário;
- As vítimas de violência sexual devem ser informadas sobre seus direitos e todas as etapas que serão realizadas no atendimento, respeitando suas decisões sobre os procedimentos que poderão ser realizados, acatando-se a eventual recusa de algum procedimento;
- Por fim, ressalta-se que o atendimento às vítimas de violência sexual, incluindo o procedimento de interrupção de gravidez em decorrência de estupro, devem ter atendimento imediato e prioritário em todos os serviços do SUS, sobretudo nos serviços de hospitalares e de urgência. Este atendimento, conforme as normas legais, não deve ser confundido com aquele eletivo ou que deva ser regulado, tendo em vista os riscos iminentes à saúde da vítima, sob pena de responsabilização da instituição que recusar a assistência.

Porto Alegre, 10 de maio de 2024.

---

Marilise Fraga de Souza

Diretora do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde

DAPPS/SES/RS



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## ANEXO I

<b>Serviços de referência para atenção integral a pessoas em situação de violência sexual</b>	
<b>Serviço</b>	<b>Município</b>
Fundação Hospitalar de Sapucaia	Sapucaia do Sul
Santa Casa de Alegrete	Alegrete
Hospital Universitário	Canoas
Hospital Geral de Caxias do Sul	Caxias do Sul
Hospital Santa Casa de Erechim	Erechim
Hospital Beneficente São Pedro	Lajeado
Hospital São Vicente de Paulo	Passo Fundo
Hospital de Clínicas de Passo Fundo	Passo Fundo
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	Porto Alegre
Hospital Femina	Porto Alegre
Hospital Marterno Infantil Presidente Vargas	Porto Alegre
Hospital Nossa Senhora da Conceição	Porto Alegre
Hospital Universitário de Santa Maria	Santa Maria
Santa Casa de Misericórdia de Sant' ana do Livramento	Santana do Livramento
Hospital Centenário	São Leopoldo
Santa Casa de Misericórdia	São Lourenço do Sul
Hospital São Sebastião Martir	Venâncio Aires
Santa Casa de Caridade de Uruguaiana	Uruguaiana
Hospital de Caridade Beneficência	Cachoeira do Sul
Pronto Atendimento Municipal	Gravataí
Hospital Comunitário	Nonoai

<b>Serviços de referência para interrupção da gravidez nos casos previstos em lei</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Município</b>	<b>Contato</b>



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

Hospital Materno Infantil Presidente Vargas	Porto Alegre	Endereço: Av. Independência, 661. Telefone: (51) 3289.3000
Hospital de Clínicas	Porto Alegre	Endereço: R. Ramiro Barcellos, 2350. Telefone: (51) 3359.8000
Hospital Conceição	Porto Alegre	Endereço: R. Francisco Trein, 596. Telefone: (51) 3357.2000
Hospital Fêmeina	Porto Alegre	Endereço: Av. Mostardeiro, 17. Telefone: (51) 3314.5200
Hospital Universitário de Canoas	Canoas	Endereço: Av. Farroupilha, 8001. Telefone: (51) 3478.8000
Hospital Geral de Caxias do Sul	Caxias do Sul	Endereço: R. Prof Antonio Vignoli, 255. Telefone: (54) 3218.7200
Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.	Rio Grande	Endereço: R. Visc. de Paranaguá, 102. Telefone: (53) 3233-8800